

no director-geral da Saúde, Dr. Francisco Henrique Moura George, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos da lei;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000 previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes de acto de autorização de escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — O director-geral deverá apresentar-me, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com os n.ºs 1.1 e 1.2 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

21 de Junho de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 15 515/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego no inspector-geral da Saúde, Dr. Fernando César Augusto, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.4 — Proceder à prática dos actos consequentes de acto de autorização de escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

21 de Junho de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 15 516/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego no director-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, engenheiro João Gerardo Maurício Wemans, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos da lei;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000 previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e até ao montante de € 2 000 000, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceda € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes de acto de autorização de escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Praticar todos os actos que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sejam da competência do dono da

obra, em relação a empreitadas das obras públicas, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativamente à aquisição de bens e serviços, abrangidas pelo n.º 2.1 deste número;

2.6 — Aprovar fórmulas de preços, revisões de preços que estejam definidas contratualmente, prorrogações de prazos por motivos não imputáveis aos adjudicatários e autos de recepção definitiva, no caso de processos, mesmo que excedam o montante estabelecido no n.º 2.1 deste número, sem faculdade de subdelegação;

2.7 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalações dos serviços, com cumprimento das formalidades legais, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 200 000;

2.8 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.9 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.10 — Autorizar a deslocação em serviço oficial em avião no território nacional, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

21 de Junho de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Despacho n.º 15 517/2006

Por despacho de 31 de Maio de 2006 do Ministro da Saúde:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 3 de Junho, e do n.º 6 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director do Centro de Saúde de Castanheira de Pêra, o licenciado Paulo Adalberto Ribeiro de Menezes Antunes, cujos perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando J. Regateiro*.

Sinopse curricular

Paulo Adalberto Ribeiro de Menezes Antunes, nascido em 10 de Setembro de 1963, é natural de Lourenço Marques, Moçambique. Conclui a licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 15 de Setembro de 1987 com a classificação final de 14 valores, tendo efectuado em 19 de Novembro a sua inscrição na Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, sendo titular da cédula profissional n.º 31489.

Em 25 de Janeiro de 1993, obtém o grau de generalista após ter concluído o internato complementar de clínica geral e prestado provas públicas. Conclui com aproveitamento escolar o mestrado em Medicina do Desporto pela Universidade de Coimbra no ano 1994.

Conclui com aproveitamento o curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho da Universidade de Coimbra no ano 1998, tendo obtido em 2003 o título de especialista em medicina do trabalho.

Após prestação de provas públicas, é admitido no quadro permanente do Exército em Outubro de 1993, tendo exercido funções como chefe de serviço de saúde da área militar de São Jacinto e comandante do Pelotão Sanitário do 2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportada, tendo solicitado passagem à disponibilidade em Junho de 1994.

De modo ininterrupto, exerce actividade clínica como assistente de clínica geral no Serviço Nacional de Saúde e, desde Outubro de 1995, na Sub-Região de Saúde de Leiria.

Em 20 de Setembro de 2005, realiza provas públicas de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de medicina geral e familiar.

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Rectificação n.º 1173/2006

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no apêndice n.º 54 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de 2006, despacho n.º 1248/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê

«António Jorge dos Santos Reis» deve ler-se «António Jorge dos Santos Reis Machado».

20 de Junho de 2006. — A Coordenadora, *Ana Maria Galdes Correia*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho n.º 15 518/2006

Por despacho de 5 de Junho de 2006 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a transferência de Maria da Conceição Marques Ferreira, enfermeira graduada, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde do Sabugal, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2006. — A Coordenadora, *Isabel da Natividade Carvalho Coelho Cruz Antunes*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 15 519/2006

Por despacho da coordenadora sub-regional de Saúde de Lisboa de 21 de Janeiro de 2006, foi Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, enfermeiro-chefe, autorizado a cessar o regime de horário acrescido no Centro de Saúde de São Mamede/Santa Isabel a partir de 3 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 8135/2006

Concurso interno de ingresso para a categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo de psicologia clínica)

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga de 29 de Maio de 2006, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo de psicologia clínica) do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, Centro de Saúde de Fafe, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2006.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Fafe.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga indicada no n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

5 — Remuneração e regalias sociais:

5.1 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 120, da categoria de assistente, conforme estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

5.2 — As regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o previsto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — Será utilizado o método de selecção avaliação curricular, realizada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.